



### **Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria**

O Município de Santa Cruz do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, em conformidade com o art. 30 (dispensa) ou 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a não realização de chamamento público, nos termos do Artigo 3º da Lei supracitada, para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA SANTACRUZENSE, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site <http://www.santacruz.rs.gov.br/licitacoes/parcerias>.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas na Procuradoria Geral do Município, Rua Galvão Costa nº 755, Centro, e posteriormente ser enviadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, para análise.

Santa Cruz do Sul, 13 de setembro de 2018.

---

**CESAR ANTÔNIO CECHINATO**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo**